



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.170, DE 10 DE MAIO DE 2024

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o selo “Autista a Bordo” no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Autista a Bordo”, no âmbito do Município de Indaiatuba, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a Bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Indaiatuba, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no *caput* será realizada mediante requerimento instruído com laudo médico específico.

§ 2º O direito ao uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 3º O selo terá prazo de validade indeterminado, somente podendo ser cancelado na hipótese do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO